



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



TERMO DE ANULAÇÃO

Proc. Administrativo nº 06.03.01/2025.
Processo Licitatório nº 06.03.01/2025.
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.03.01/2025.

Objeto: SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI E DE OUTROS ATOS NORMATIVOS DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO, ENGLOBANDO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS DE LEI DE ASSUNTOS DIVERSOS E PROPOSTAS DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA, PARA APRESENTAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL ESPECIALMENTE PROJETOS DE MAIOR COMPLEXIDADE JURÍDICO.

Unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO.

Município/UF: Aurora, Estado do Ceará.

Presente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.03.01/2025**, que consubstancia a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.03.01/2025**, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar com a empresa de oferta mais vantajosa, para a **SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI E DE OUTROS ATOS NORMATIVOS DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO, ENGLOBANDO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS DE LEI DE ASSUNTOS DIVERSOS E PROPOSTAS DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA, PARA APRESENTAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL ESPECIALMENTE PROJETOS DE MAIOR COMPLEXIDADE JURÍDICO**. Pelas razões expostas, conforme segue:

Vistos e relatados, através de despacho de comunicação, com os seguintes informes quanto à necessidade de anulação de processo licitatório, com as seguintes considerações:

“Conforme Determinação e Recomendação oriunda do Ministério Público Estadual, **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2025.00000451-3, RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 0003/2025/PmAUR**.

Nesse caso, a anulação, prevista no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público

O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

“A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.
(Súmula nº. 346 – STF)



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".
(Súmula nº. 473 - STF)

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e na 71 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se pela intenção em ANULAR o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

À Agente de Contratação para publicação deste despacho e comunicação e publicação na imprensa oficial

Aurora/CE, 17 de março de 2025.


João Paulo Pinto do Nascimento
Ordenador de Despesas
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



AVISO DE ANULAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.03.01/2025

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA – O ORDENADOR DE DESPESAS DA GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA/CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.03.01/2025, COM O SEGUINTE OBJETO: SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI E DE OUTROS ATOS NORMATIVOS DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO, ENGLOBANDO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS DE LEI DE ASSUNTOS DIVERSOS E PROPOSTAS DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA, PARA APRESENTAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL ESPECIALMENTE PROJETOS DE MAIOR COMPLEXIDADE JURÍDICO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 71 DA LEI Nº 14.133/2021. INFORMAÇÕES JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO. JOÃO PAULO PINTO DO NASCIMENTO - ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO - MUNICÍPIO DE AURORA/CE, 17 DE MARÇO DE 2025.

~~JOÃO PAULO PINTO DO NASCIMENTO~~
ORDENADOR DE DESPESAS
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO - AVISOS - DEMAIS AVISOS: 170301/2025

**AVISO DE ANULAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.03.01/2025**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA – O ORDENADOR DE DESPESAS DA GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA/CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.03.01/2025, COM O SEGUINTE OBJETO: SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI E DE OUTROS ATOS NORMATIVOS DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO, ENGLOBANDO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS DE LEI DE ASSUNTOS DIVERSOS E PROPOSTAS DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA, PARA APRESENTAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL ESPECIALMENTE PROJETOS DE MAIOR COMPLEXIDADE JURÍDICO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 71 DA LEI Nº 14.133/2021. INFORMAÇÕES JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO. JOÃO PAULO PINTO DO NASCIMENTO - ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO - MUNICÍPIO DE AURORA/CE, 17 DE MARÇO DE 2025.

